

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS E ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Data, hora e local: aos 23 de julho de 2024, às 10h, na sede social da **AVANZI QUÍMICA LTDA.**, na av. Fernando de Noronha nº 800, no bairro Jardim Margarida, no Município de Vargem Grande Paulista, SP, CEP 06739-020 ("**Sociedade**").

Presença: Os sócios, representando, **100%** (cem por cento), do capital social, a saber: **(i) JÚLIO AVANZI LOPES**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, data de nascimento 12/04/1981, portador da Cédula de identidade RG sob nº 33.690.335-2 SSP/SP data da expedição 07/07/2014 e CPF nº 214.713.088-55, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Patrimônio do Carmo, nº 44, bairro do Carmo (Cangueira), no Município de São Roque, SP, CEP 18145-342; e **(ii) OTHON DIAS LOPES**, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 14/04/2002, portador da Cédula de identidade RG sob nº 53.478.762-9 SSP/SP, data 15/09/2009 e CPF nº 420.918.908-12, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Patrimônio do Carmo, nº 44, bairro do Carmo (Cangueira), no Município de São Roque, SP, CEP 18145-342.

Convocação: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo segundo, do art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Mesa diretora: Presidente – Júlio Avanzi Lopes; e Secretário – Othon Dias Lopes.

Ordem do dia: **(1)** transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado ("**Companhia**"), alterando a denominação da Sociedade para **AVANZI QUÍMICA S/A**, na forma do projeto de estatuto que se acha sobre a mesa; **(2)** criar classe de ações ordinárias, convertendo as quotas representativas do capital social da Sociedade para ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, classe "A"; **(3)** eleger os novos membros da Diretoria, aprovando a remuneração global dos Diretores; **(4)** alterar o objeto social da nova companhia; **(5)** determinar que os Diretores fiquem incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da

transformação da Sociedade perante os órgãos competentes; e **(6)** aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia.

Deliberações:

1. Transformação Societária.

1.1. Aprovam os sócios, independentemente de dissolução e liquidação da Sociedade, a transformação do tipo societário da **AVANZI QUÍMICA LTDA.**, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social passa a ser **AVANZI QUÍMICA S/A.**

2. Conversão das quotas em ações ordinárias.

2.1. Em decorrência da transformação da sociedade disposta no item 2, supra, e após amplo debate entre os ora Acionistas representando a totalidade do capital social, restou decidido pela criação de ações ordinárias, com as seguintes classes: as **AÇÕES ORDINÁRIAS DA CLASSE A (ON-A)**, poderão ser resgatadas nos termos e condições definidos pela Assembleia Geral Extraordinária que vier a deliberar sobre esta matéria e conferirão aos seus titulares todos os direitos inerentes à classe de ação ordinária, nos termos do Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas.

2.2. Diante da criação e definição das classes de ações descritas no subitem 2.1, acima, aprovam os ora Acionistas a conversão das quotas em que se divide o capital social da Sociedade em igual número de ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal da Companhia, mantendo-se o mesmo número de sócios, doravante denominados Acionistas, e o mesmo capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), que será dividido em **10.000.000** (dez milhões) ações ordinárias, classe A, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **JÚLIO AVANZI LOPES**, acima qualificado, detém **9.000.000** (nove milhões) ações ordinárias, classe A, nominativas e sem valor nominal; e **OTHON DIAS LOPES**, acima qualificado, detém **1.000.000** (um milhão) ações ordinárias, classe A, nominativas e sem valor nominal.

3. Eleição e remuneração da Diretoria.

3.1. Elegem os acionistas, como membros da Diretoria, **Júlio Avanzi Lopes**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, **Othon Dias Lopes**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, ambos com mandato de 3 (três) anos. Os Diretores ora eleitos tomam posse neste ato mediante assinatura da presente ata e dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, declarando expressamente e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, nem estão condenados ou se encontram sob efeitos de condenação a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação.

3.2. Aprovam os acionistas, para os exercícios de 2024 a 2026, que não receberão remuneração.

4. Alteração do Objeto Social.

4.1. **O objeto social que era** CNAE 20.99-1/99 Fabricação de outros produtos químicos; CNAE 20.11-8/00 Fabricação de Cloro e álcalis; CNAE 20.93-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial; CNAE 46.84-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; CNAE 46.83-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo **passará a ser** CNAE 20.99-1/99 Fabricação de outros produtos químicos; CNAE 20.11-8/00 Fabricação de Cloro e álcalis; CNAE 20.93-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial; CNAE 46.84-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; CNAE 46.83-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; CNAE 49.30-2-01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; CNAE 49.30-2-02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; CNAE 49.30-2-03- Transporte rodoviário de produtos perigosos; CNAE 77.19-5-99- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

5. Providências.

5.1. Determinam os acionistas que os Diretores eleitos fiquem incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes.

6. Projeto de Estatuto Social.

6.1. Aprovam os acionistas o projeto do Estatuto Social da Companhia, o qual integra o presente instrumento na forma anexo ("Anexo II").

7. Encerramento, lavratura, aprovação e assinatura da ata:

7.1. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



Mesa:




Júlio Avanzi Lopes



Othon Dias Lopes

Acionistas:




Júlio Avanzi Lopes



Othon Dias Lopes

Direitos eleitos:



Júlio Avanzi Lopes



Othon Dias Lopes

Advogado responsável:



Walter Carvalho Monteiro Britto
OAB/MG nº 111.181

ANEXO I

AVANZI QUÍMICA LTDA.

13.816.737/0001-29

NIRE 35232170184

**Ata de Reunião de Sócios e
Assembleia de Transformação em Sociedade por Ações**

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias – Classe A

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Classe A
JÚLIO AVANZI LOPES , brasileiro, maior, divorciado, empresário, data de nascimento 12/04/1981, portador da Cédula de identidade RG sob nº 33.690.335-2 SSP/SP data da expedição 07/07/2014 e CPF nº 214.713.088-55, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Patrimônio do Carmo, nº 44, bairro do Carmo (Cangueira), no Município de São Roque, SP, CEP 18145-342.	9.000.000
OTHON DIAS LOPES , brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 14/04/2002, portador da Cédula de identidade RG sob nº 53.478.762-9 SSP/SP, data 15/09/2009 e CPF nº 420.918.908-12, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Patrimônio do Carmo, nº 44, bairro do Carmo (Cangueira), no Município de São Roque, SP, CEP 18145-342.	1.000.000
Total	10.000.000

Vargem Grande Paulista, 23 de julho de 2024.

Subscritores:



Júlio Avanzi Lopes



Othon Dias Lopes

ANEXO II

AVANZI QUÍMICA S/A.

CNPJ/ME nº 13.816.737/0001-29
NIRE EM TRANSFORMAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

ARTIGO 1º A sociedade denomina-se **AVANZI QUÍMICA S/A**, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, especialmente pela Lei 6.404/76, com as alterações promovidas pelas Leis 9.457/97 e 10.303/01.

ARTIGO 2º A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na av. Fernando de Noronha, nº 800, bairro Jardim Margarida, Vargem Grande Paulista, SP, CEP 06739-020, podendo abrir filiais, agências ou representantes em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, mantendo a seguinte filial:

Filial comercial na rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1.472, Sala 8, bairro Civit I, Município de Serra, no Estado de Espírito Santo, CEP 29168-055, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.816.737/0002-00.

ARTIGO 3º A sociedade tem por objeto a) CNAE 20.99-1/99 Fabricação de outros produtos químicos; CNAE 20.11-8/00 Fabricação de Cloro e álcalis; CNAE 20.93-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial; CNAE 46.84-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; CNAE 46.83-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; CNAE 49.30-2-01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; CNAE 49.30-2-02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; CNAE 49.30-2-03- Transporte rodoviário de produtos perigosos; CNAE 77.19-5-99- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

ARTIGO 4º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações

ARTIGO 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado da sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, classe A, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas nominativas, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá emitir novas ações ordinárias ou preferenciais mediante deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante aprovação pela maioria do capital social, estabelecendo-se desde já as seguintes vantagens:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Participação no lucro distribuído, bem como, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas, em igualdade de condição com as ações ordinárias.

Parágrafo Segundo: A falta de distribuição de dividendos às ações preferenciais, por 3 (três) anos consecutivos, conferirá aos seus titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, direito esse que será mantido até que se estabeleça a distribuição e o pagamento de dividendos.

ARTIGO 6º A cada ação ordinária nominativa, subscrita e integralizada, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º O acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as ações de que seja titular, deverá primeiramente notificar os demais, por escrito, de sua intenção, esclarecendo o preço de venda e apresentando justificativa econômica do preço ofertado.

Parágrafo Primeiro: Por um período de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, os demais acionistas terão direito de preferência para aquisição das ações do ofertadas em proporção ao número de ações que possuírem em relação ao capital social, pelo preço e condições constantes da notificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer acionista exercer parcialmente ou deixar de exercer seu direito de preferência, na forma do parágrafo anterior, os demais terão um período adicional de 15 (quinze) dias para manifestar a intenção de adquirir as ações restantes,

observando sempre a proporção de cada um no capital social da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ao final do período global de 45 (quarenta e cinco) dias, e caso os acionistas tenham deixado de exercer, parcial ou totalmente, seu direito de preferência à aquisição das ações efetuadas, o acionista que promoveu a notificação poderá, durante 15 (quinze) dias seguintes, promover a venda das ações a terceiros, pelo mesmo preço e condições constantes da oferta.

Parágrafo Quarto: Encerrado o período previsto no parágrafo anterior sem que haja ocorrido a efetiva transferência das ações ofertadas, o acionista que desejar alienar suas ações deverá renovar o procedimento estabelecido com base nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto: A alienação das ações em desacordo com os procedimentos aqui previstos será nula, não produzindo qualquer efeito com relação à sociedade.

ARTIGO 6º A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º A sociedade poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos de ações simples, que deverão ser assinados por dois diretores em conjunto.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á uma vez por ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente quando os interesses da sociedade a exigir.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma da lei e do Estatuto, ou ainda, por qualquer Diretor nos casos em que existam assuntos de competência da Assembleia Geral pendente de deliberação, e o Conselho de Administração retarde a convocação da Assembleia por mais de 60 dias.

Parágrafo Segundo: Somente são admitidos na Assembleia Geral os titulares de ações, cujos nomes estejam inscritos no respectivo livro de registro, até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia. Durante este período estão suspensos os registros de transferências no livro de registro.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na ausência ou impossibilidade deste, pelo Vice-Presidente do Conselho ou pelo Diretor, na forma da lei, que convidará um dos presentes para servir como Secretário.



Parágrafo Quarto: Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente ou do(s) Diretor(es), na hipótese legal, a Assembleia será presidida por qualquer dos acionistas escolhido pela maioria dos presentes.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral terá as atribuições e quórum definidos na forma da Lei, ressalvada as hipóteses abaixo, onde será necessária aprovação mediante quórum qualificado, pela maioria do capital social votante:

- a) Modificação do Estatuto Social e das demais disposições deste instrumento;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de qualquer participação societária detida pela sociedade em qualquer outra sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;
- d) Distribuição de dividendos acima do percentual previsto neste Estatuto;
- e) Abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior;
- f) Participação em consórcios ou no capital de outras sociedades na qualidade de consorciada, sócia, cotista ou acionista;
- g) Compra de equipamentos para o ativo permanente e/ou investimentos, não previstos no orçamento anual com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- h) Analisar e aprovar a contratação de empréstimos bancários que resultem em aumento de endividamento da sociedade acima de 50% da dívida existente;
- i) Aquisição das ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;
- j) Adoção da forma escritural, para as suas ações através da abertura de conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada;
- k) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- l) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital, em caso de liquidação da sociedade, sem prejuízo das prerrogativas estabelecidas aos acionistas titulares de ações preferenciais, conforme estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - Da Administração da Sociedade

ARTIGO 10 A sociedade será administrada por uma Diretoria de acionistas ou não, e será composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 11 No caso de ausência ou impedimento temporários, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

ARTIGO 12 Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo correndo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

ARTIGO 13 Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessários para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive compra e venda de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 14 Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, e vice-versa, nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

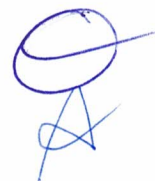
ARTIGO 15 As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, especificando-se, claramente, os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, com exceção aos mandatos para atuação em juízo.

ARTIGO 16 A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 17 A Sociedade poderá possuir um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, deverá também eleger seus membros e fixar a sua respectiva remuneração.



CAPÍTULO VI - Do Ano Social, das Demonstrações Financeiras e distribuição de Lucros.

ARTIGO 18 O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 19 Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação dos Lucros do Exercício.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e, com base nos mesmos, distribuir antecipadamente os lucros, se recomendado pelo Conselho de Administração e autorizado pela Assembleia Geral, observando-se as previsões legais e melhores práticas de governança corporativa.

ARTIGO 20 Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais de prejuízos acumulados, e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social, salvo deliberação de diferente; e
- b) A Companhia deve distribuir obrigatoriamente como dividendo, em cada exercício social, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo nº 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos dividendos das ações preferenciais observará o disposto neste Estatuto respeitando-se o privilégio instituído em detrimento da regra geral prevista neste artigo.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o Capital Próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, prevista na alínea "b" acima.

CAPÍTULO VII - Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 21 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a forma da liquidação ser estabelecida pela Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

CAPÍTULO VIII – Foro

ARTIGO 22 Elege-se o foro central da Comarca de Vargem Grande Paulista, SP, para a execução da sentença arbitral ou para dirimir quaisquer controvérsias futuras decorrentes da arbitragem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X – Disposições Finais

ARTIGO 23 Os valores expressos em moeda corrente, mencionados neste Estatuto Social deverão ser corrigidos mensalmente pelo IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 24 Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

ARTIGO 25 Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição dos Diretores, verificando o seguinte: **DIRETOR PRESIDENTE:** Júlio Avanzi Lopes, já qualificado; e **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:** Othon Dias Lopes, já qualificado.

ARTIGO 26 Após a eleição, a Assembleia dispensou o pagamento de honorários mensais da Diretoria, para o triênio de 2024/2026, mas, em caso de nova deliberação, os honorários serão fixados pelo seu valor máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

ARTIGO 27 Os Diretores eleitos declaram que não inclusos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

ARTIGO 28 Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia deliberou pela sua não instalação.


ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os subscritores.

Vargem Grande Paulista, 23 de julho de 2024.



Júlio Avanzi Lopes
DIRETOR PRESIDENTE



Othon Dias Lopes
DIRETOR VICE-PRESIDENTE